



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4678/2021/ME

Brasília, 29 de novembro de 2021.

Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro,
Ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro,
Ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,
Ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro,
Ao Chefe do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro,
Ao Chefe da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

Assunto: Inauguração do Sistema do Regime de Recuperação Fiscal (SisRRF).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19953.100565/2021-98.

Senhores,

1. Como é de amplo conhecimento, por força do disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 4º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, no período compreendido entre o deferimento do pedido de adesão e a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, os titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta devem encaminhar ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal relatórios mensais, contendo as informações elencadas no artigo 7º-D da mesma lei complementar.

2. Para o recebimento das informações mensais, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro (CSRRF-RJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU), em um esforço conjunto, elaboraram o Sistema do Regime de Recuperação Fiscal (SisRRF), que pode ser acessado no sítio eletrônico do TCU pelo responsável indicado pelos titulares de Poderes, órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta.

3. Alcançada a fase final de desenvolvimento do SisRRF, o CSRRF-RJ, por um processo aleatório, selecionou quatro órgãos estaduais – Secretaria de Estado da Casa Civil, Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Instituto Rio Metrópole – para participarem de um teste preliminar do sistema a título de cooperação, a fim de subsidiar a aplicação dos ajustes finais necessários antes da

implantação definitiva do Sistema do Regime de Recuperação Fiscal, o qual foi realizado com sucesso.

4. Em vista disso, encerrado o período experimental e realizado o cadastro de todos os representantes indicados pelos titulares de Poderes, órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta, comunica-se a inauguração oficial do Sistema do Regime de Recuperação Fiscal.

5. Nesse contexto, encaminha-se, para conhecimento, manual elaborado com vistas a orientar os responsáveis por cadastrar as informações exigidas por lei. Ademais, informa-se que este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal promoverá treinamento aos cadastradores, o qual será realizado em grupos, bem como em datas e horários a serem confirmados e previamente comunicados ao Estado do Rio de Janeiro.

6. Oportunamente, vale ressaltar que, excepcionalmente para o exercício de 2021, as informações referentes aos meses de junho a outubro deverão ser incluídas no SisRRF até o dia 5 de janeiro de 2022, consoante definido no artigo 14 da versão atualizada do Procedimento Operacional Padrão nº 01/2021, emitido pelo CSRRF-RJ. Já quanto ao mês de novembro de 2021, as informações deverão ser incluídas no SisRRF até o dia 15 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 7º do mesmo normativo.

7. Por fim, reitera-se que o não envio das informações pela autoridade competente configura inadimplência com as obrigações do Regime de Recuperação Fiscal, conforme disposto no inciso I do artigo 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

8. Outrossim, este Conselho de Supervisão se coloca à disposição, desde já, para dirimir eventuais dúvidas.

9. Sendo o que nos cabia informar, colhemos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

I - Guia SisRRF - Cadastrador (20662092);

II - Procedimento Operacional Padrão nº 01/2021 (20662223).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Conselheiro

STEPHANIE GUIMARÃES DA SILVA

Conselheira



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Guimarães da Silva, Conselheiro(a)**, em 29/11/2021, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 30/11/2021, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20661687** e o código CRC **CCDC5A48**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala
309 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1818 - e-mail csrrf@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº
19953.100565/2021-98.

SEI nº
20661687